



dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/04/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4155824** e o código CRC **B27D8A44**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 788/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de abril de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI Nº. 42/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e, em consonância com a Resolução 207/ CNJ;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI 23.0.000007986-3 e o Despacho Nº 20290/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4052867).

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes membros para compor o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - Desembargador: **Manoel de Sousa Dourado**;

II - Juiz de Direito do 1º Grau: **Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares**;

III - Gestor da Área de Gestão de Pessoas: **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário de Administração e Pessoal/SEAD;

IV - Gestor da Unidade de Saúde: **Pedro Leopoldino Ferreira Filho** - Superintendente da Gestão da Saúde e Qualidade de Vida/SUGESQ;

V - Representante da Associação dos Magistrados do Piauí (AMAPI): Dra **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**;

VI - Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí (SINDSJUS/PI): **Manoel Alves de Araújo Filho**;

VII - Médico(a) integrante da unidade de saúde: Dr. **Rafael Mendes de Brito**;

VIII - Assistente Social integrante da unidade de saúde: **Cybele Nirllem Barros Fortes Odoni**;

IX - Psicólogo(a) integrante da unidade de saúde: **Micheline e Silva Palha Dias**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 3 de abril de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/04/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4166028** e o código CRC **C93A2064**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Provimento Conjunto Nº 85/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

#### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 85/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre alteração do Provimento Conjunto nº 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí quanto a notificação dos magistrados e servidores no PJeCor e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, e o **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o PJeCor é um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo CNJ especificamente para Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos administrativos disciplinares deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial já tramitam exclusivamente de forma eletrônica via sistema PJeCor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos parâmetros para a utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, objetivando assim maior celeridade e cumprimento das Metas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a competência das Corregedorias dos Tribunais em disciplinar a forma de cientificação de magistrados, servidores e delegatários acerca da existência de processos relativos a eles em trâmite nas Corregedorias, nos termos do artigo 7, III, do Provimento n. 130, de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos magistrados e servidores de acessarem diariamente o PJeCor, para fins de conhecimento de eventuais procedimentos autuados, bem como para responder às solicitações oriundas deste Órgão Correicional dentro do prazo legal, nos termos do artigo 16, do Provimento Conjunto nº 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE;

**CONSIDERANDO** o dever de observância ao princípio constitucional da eficiência e a necessidade de modernizar a Administração da Justiça, com o avanço na utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 de "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", instituído por meio da Resolução nº 325 do CNJ;

**CONSIDERANDO** que a consulta à intimação/notificação expedida em processo eletrônico deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do seu envio, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei n.º 11.419/2006 e artigo 21, II, parágrafo único, da Resolução nº 185/2013 do CNJ;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas em atos normativos publicados pelos demais Tribunais de Justiça para regulamentação do sistema do Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor); e

**CONSIDERANDO** o prazo máximo de 140 dias para decisão das Corregedorias nos procedimentos disciplinares, estabelecidos na Meta 3 do